

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 0132/2009, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE** e a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE**.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777, Meireles, Fortaleza – Ceará, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 260.392, expedida pela SJSP/PI, inscrito no C.P.F. sob o nº 132.611423-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, nº 3550, Aptº 903, Varjota, em Fortaleza/CE, e por seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.593, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, 555, Aptº 402, Meireles, em Fortaleza/CE, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/CE**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº **02.416.632/0001-66**, com sede e endereço na Rua Missão Velha, 180 - Bairro São João do Tauape - Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Sr. **FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 200300217572, expedida pela SSP/CE e inscrito no C.P.F. sob nº 841.796.273-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE (Resolução CDN nº 176, de 30 de junho de 2008, publicada no D.O.U. em 11 de julho de 2008), e pelas Cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental às famílias dos Projetos de Assentamento criados pelo INCRA, tornando-os unidades de produção estruturadas, com segurança alimentar e nutricional, inseridas no processo de produção e voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário através da contratação de empresas para realização de ações empreendedoras, tecnológicas, mercadológicas, administrativas, socioambientais e culturais, buscando dotar nos mesmos a capacidade de autogestão, de sustentabilidade social, ambiental e econômica.


Cícero Rôger Macêdo Gonçalves
Advogado - OAB/CE nº 10.788
Assessor Jurídico

com a geração de trabalho, renda e agregação de valores, conforme discriminação a seguir, localizados na área de atuação da Superintendência Regional do INCRA, no Estado do Ceará conforme Plano de Trabalho apresentado pelo contratado, em consonância com a Equipe de Assessoria Técnica e Acompanhamento Institucional, com o Núcleo Gestor Regional e o Fórum Estadual de ATES, na forma disciplinada no Convênio INCRA/SEBRAE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CONTRATANTE, através das diferentes instâncias estabelecidas no Convênio INCRA/SEBRAE, Fórum Estadual de ATES, Núcleo Gestor Regional, Equipe de Articulação e Equipe de Assessoria Técnica e Acompanhamento Institucional, apoiar a mobilização dos assentados para acompanhar e participar das atividades de assessoramento técnico, social e ambiental aos Projetos de Assentamento, descritas nas obrigações da CONTRATADA, supervisionar as atividades da equipe técnica e avaliar sistematicamente a qualidade dos serviços executados bem como o atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho dos Núcleos Regionais, definidos para cada Projeto de Assentamento.

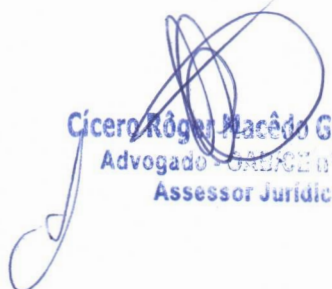
CLÁUSULA TERCEIRA - Constatada a efetividade e a boa qualidade dos serviços prestados, caberá ao CONTRATANTE receber as faturas e os relatórios das atividades mensais da CONTRATADA, devidamente atestadas pela Coordenação Executiva Regional, bem como autorizar o pagamento da mesma, mediante apresentação de recibo e nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na apresentação do relatório e da fatura, a CONTRATADA deverá anexar cópias dos comprovantes de todos os pagamentos efetuados no mês anterior, incluídos nestes, cópia dos recolhimentos dos tributos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de assessoramento técnico, social e ambiental aos Projetos de Assentamento, localizados na área de atuação da Superintendência Regional do INCRA, no Estado do Ceará, devendo para isto designar e colocar a disposição da CONTRATANTE, uma equipe técnica em tempo integral, cuja composição será aprovada pelo SEBRAE-CE e o INCRA-CE.

CLÁUSULA QUINTA - Responsabilidades da equipe técnica da CONTRATADA:


Cícero Rôger Macêdo Gonçalves
Advogado - OAB/CE nº 0.735
Assessor Jurídico

1. Mobilizar os assentados para acompanhar e participar das atividades referentes à prestação dos serviços de assessoria técnica, social e ambiental aos Projetos de Assentamentos;
2. Executar as atividades de ATES, baseadas nos princípios e objetivos do Programa, junto às famílias assentadas dos Projetos de Assentamento criados e reconhecidos pelo INCRA;
3. Elaborar, assessorar e acompanhar a implementação dos PEA, PDA, PRA e do RAS, observando os normativos existentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 387/2006;
4. Desenvolver estudos, em articulação com o INCRA, órgãos ambientais, de ensino, pesquisa e extensão rural, com vistas a selecionar e identificar as áreas produtivas, de reserva legal e de preservação permanente, para viabilizar a elaboração do PEA – Projeto de Exploração Anual, o qual objetiva promover a segurança ambiental, alimentar e nutricional das famílias assentadas em seu primeiro ano, bem como desenvolver processo educativo voltado para a preparação das famílias assentadas;
5. Adequar, assessorar e acompanhar a implementação dos PDA e PRA já existentes, mesmo que elaborados por outras entidades;
6. Orientar e acompanhar a aplicação do Crédito Instalação e outras linhas de crédito, com o envolvimento das famílias assentadas, em todo o processo de elaboração e implementação do Plano;
7. Divulgar as atividades de ATES, junto aos(as) assentados(as) beneficiários(as), buscando o pleno entendimento, sintonia e participação desses atores para o perfeito funcionamento do Programa;
8. Orientar e capacitar os(as) agricultores(as) para a elaboração e implementação dos projetos produtivos nas áreas de Reforma Agrária;
9. Elaborar projetos técnicos que viabilizem o acesso dos(as) agricultores(as) às diferentes modalidades de crédito produtivo;
10. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos e a implementação dos projetos e produzir relatórios técnicos, a serem encaminhados à SR, conforme preceitua o Manual de Crédito Rural;
11. Elaborar projetos técnicos que assegurem a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) e dos recursos naturais dos assentamentos. Esses projetos ainda podem prever ações de gestão e educação ambiental;

N

Cícero Régis Barreto Gonçalves
Advogado - OAB/SE nº 8.735
Assessor Jurídico

12. Elaborar os projetos técnicos dos assentamentos que permitam o acesso ao Programa Terra Sol, bem como orientar e acompanhar sua execução;
13. Trabalhar os aspectos de beneficiamento e comercialização da produção dos assentamentos;
14. Estimular e orientar a organização social do assentamento apoiando o fortalecimento e qualificação das associações e outras formas organizativas dos(as) assentados(as);
15. Estimular e promover ações afirmativas visando à equidade de gênero, geração, raça e etnia nos projetos de assentamento;
16. Orientar as famílias assentadas de forma a ampliar o seu conhecimento e as oportunidades de acesso aos direitos básicos de cidadania e às políticas públicas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - A contratada deverá elaborar e encaminhar à coordenação executiva do Núcleo Gestor Regional, no decorrer do 1º mês da assinatura do contrato o Plano de Ação Imediata (PAI) relativo aos primeiros seis meses do contrato, para os procedimentos de aproximação e reconhecimento da realidade e o diagnóstico inicial para atuação dos técnicos, bem como a elaboração do plano plurianual de trabalho, o plano operacional detalhado para os primeiros doze meses e o termo de compromisso assinado pelos representantes da contratada, do assentamento, do INCRA, do SEBRAE, para a assessoria técnica social e ambiental ao projeto de assentamento, conforme metodologia a ser orientada pelo INCRA e SEBRAE;

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA será responsável pelas despesas necessárias à prestação de serviços, ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive pôr todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, devendo assegurar apoio logístico aos técnicos que irão prestar os serviços, fornecendo meios de locomoção e recursos para operacionalização ficando estabelecido o prazo de seis meses para a adequação da estrutura operacional da contratada, conforme preconizado no item 5.3.2.4 do Manual de ATEs, definindo-se o cronograma da referida adequação no Plano de Ação Imediata. Vale ressaltar, que o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução do objeto deste termo não manterá com o CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Fórum Estadual de ATEs, relatório de suas atividades, ressaltando os pontos positivos alcançados e as dificuldades encontradas e, se necessário, propor modificações no Plano de Assessoria Técnica, Social e Ambiental ao Projeto de Assentamento, que deverá ser aprovado pelo INCRA- CE e o SEBRAE-CE.


Cícero Rôger Macedo Gonçalves
Advogado - OAB/CE nº 8.795
Assessor Jurídico

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ 328.480,00 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos à contratada em 10 parcelas, conforme quadro abaixo, correspondente ao atendimento de 543 famílias assentadas, em 8 (oito) Projetos de Assentamento, relacionados em lista anexa, a qual é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARCELA	Nº DE HORAS	Valor Unitário	Valor Total
01	820	40,00	32.800,00
02	821	40,00	32.840,00
03	822	40,00	32.880,00
04	821	40,00	32.840,00
05	822	40,00	32.880,00
06	821	40,00	32.840,00
07	822	40,00	32.880,00
08	821	40,00	32.840,00
09	822	40,00	32.880,00
10	820	40,00	32.800,00
TOTAL	8.212		328.480,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deste instrumento refere-se à contratação de 6 (seis) profissionais, sendo 2 (dois) de nível superior e 4 (quatro) de nível técnico, que ficarão responsáveis pelos trabalhos definidos nas cláusulas primeira e quinta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos 2 (dois) profissionais de nível superior, um deverá ser da área das ciências agrárias e um deverá ser das áreas das ciências sociais, ambientais e econômicas. E dos 4 (quatro) profissionais de nível técnico, três deverão ser da área das ciências agrárias e um deverá ser das áreas das ciências sociais, ambientais e econômicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou normas legais ou administrativas que o torne material ou formalmente inexecutável e, ainda, pôr mútuo acordo entre as partes, desde que tenha notificado pôr escrito, a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

A parte que der causa ao inadimplemento de uma das Cláusulas deste Contrato, estará obrigada a pagar a outra parte, multa referente a 2% (dois pôr cento) do valor total da Cláusula Nona do presente ajuste.


Cícero Rôger Parêdo Gonçalves
 Advogado - OAB/CE nº 8.795
 Assessor Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do mesmo com término em 31 de dezembro de 2009.

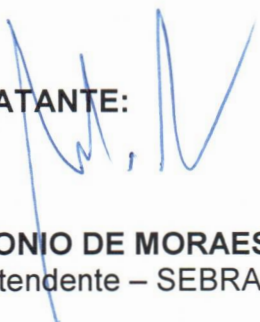
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

Assim, pôr estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, a tudo presentes.

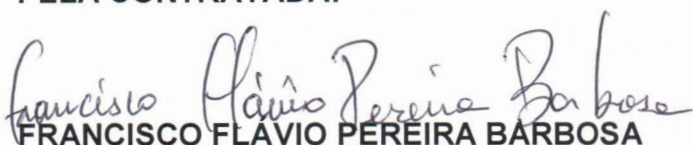
Fortaleza (CE), 09 de março de 2009.

PELO CONTRATANTE:


CARLOS ANTONIO DE MORAES CRUZ
Diretor Superintendente – SEBRAE/CE


ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR
Diretor Técnico – SEBRAE/CE

PELA CONTRATADA:

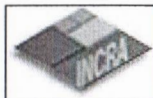

FRANCISCO FLAVIO PEREIRA BARBOSA
Secretário Geral – ACACE

TESTEMUNHAS:

FERNANDO M P TOMASI
Nome:
C.P.F. Nº 007.300.463-46

Nathalia Nogueira M. Pereira
Nome:
C.P.F. Nº 018.011.283-08


Cícero Rôger Macedo Gonçalves
Advogado - OAB/CE nº 8.795
Assessor Jurídico



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ - SR(02)
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO - A T E S
PERÍODO: ATÉ 15.07.2008

Nº DE ORDEM	Nº DA EQUIPE	EMPRESA CONTRATADA	CÓDIGO SIPRA	PROJETO	MUNICÍPIO	ANO	CAP. ASSENT.	FAM. ASSENT.	ATES A CONTRATAR 2009 (10 MESES)	
									SEBRAE 2009	PRONAF ATER
1	5	ACACE	CE0029000	PA ALEIXO	BOA VIAGEM	1.987	16	8	8	
2	5	ACACE	CE0193000	PA BOA VENTURA	BOA VIAGEM	1.997	70	64	64	
3	5	ACACE	CE0301000	PA BOA VISTA	BOA VIAGEM	2.003	16	15	15	
4	5	ACACE	CE0164000	PA BUENOS AIRES	BOA VIAGEM	1.996	50	46	46	
5	5	ACACE	CE0324000	PA LENIN PAZ II	IBARETAMA	2.005	48	43	43	
6	5	ACACE	CE0309000	PA NOVA CANAA	QUIXERAMOBIM	2.004	80	80	80	
7	5	ACACE	CE0180000	PA RENASCER CANUDOS/QUININ	QUIXERAMOBIM	1.997	218	217	217	
8	5	ACACE	CE0127000	PA TANQUINHO	QUIXERAMOBIM	1.996	85	70	70	
SUBTOTAL REGIÃO 5					3 MUNICÍPIOS		583	543	543	0

Cícero Rêgo M. da S. Gonçalves
Advogado - OAB/CE 0798
Assessor Jurídico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - Nº R-0132/2009, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE** e **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE**.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE, inscrito no C.G.C. - (MF) sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Av. Monsenhor Tabosa, nº 777 – Praia de Iracema, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 260.392, expedida pela SJSP/PI, inscrito no C.P.F. sob o nº 132.611423-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, nº 3550, Aptº 903, Varjota, em Fortaleza/CE, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.593, expedida pela SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o nº 258.558.403-87, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, nº 555, Aptº 402, Meireles, em Fortaleza/CE, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.416.632/0001-66, com sede e endereço na Rua Missão Velha, nº 180, Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Sr. **FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 200300217572, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 841.796.273-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE (**Resolução CDN nº 176, 30 de junho de 2008, DOU de 11/07/2008**), e pelas Cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Importa o presente termo no adicional de R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) sobre o valor global contratado, em virtude de acréscimo de 1.641 horas de consultoria.

Por fim, resta prorrogado o prazo de vigência do contrato em pauta, passando a compreender o período de 31/12/2009 a 31/03/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas contratuais continuam inalteradas, desde que não conflitem com as aqui modificadas.


Paula Santos Bruno
OAB - CE 16.236

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro

É o de Fortaleza, capital do Estado do Ceará o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente aditivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº R-0132/2009 em 04 (quatro) vias de igual teor, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2009.

PELO SEBRAE/CE:

CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ
Diretor Superintendente

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR
Diretor Técnico

PELA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE:

FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS :

NOME: **Cláudio M. M. V. Lima**
C.P.F. Nº **012.822.823-06**

NOME: **FERNANDO MP TOMASI**
C.P.F. Nº **007.300.463-46**

Paula Santos Bruno
OAB - CE 16.236